



Supremo adia julgamento de presa hã; mais de 30 anos

Pedido de vista do ministro Sepãlveda Pertence interrompeu, nesta terça-feira (9/11), o julgamento do Habeas Corpus impetrado em favor de uma doente mental presa hã; mais de 30 anos. Diagnosticada como esquizofrãnica, a mineira M.L.F. foi considerada responsã;vel pelo afogamento de dois filhos e estã; internada no Hospital de Custãdia e Tratamento de Franco da Rocha, em Sãõ Paulo.

Atã© agora Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso e Eros Grau acompanham o voto do relator Marco Aurãlio, que concedeu o HC. â?Observa-se a garantia constitucional que afasta a possibilidade de ter-se prisãõ perpãtua [no Brasil]â?, afirmou o ministro. Ele citou o artigo 75 do Cãdigo Penal, segundo o qual o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade nãõ podem ser superiores a 30 anos.

A defesa de M.L.F. sustenta que, â?mesmo persistindo a doenãsa mental e havendo necessidade de tratamento apãs declaraãõ da extinãõ da punibilidade, este deve ocorrer em hospital psiquiãtrico, cessada a custãdiaâ?. Os advogados tambãõ pedem que sua cliente seja transferida para hospital psiquiãtrico da rede pãblica, onde deverã; ser submetida a tratamento adequado, com a finalidade de futura transferãncia a colãnia de desinternaãõ progressiva. Ressaltam ainda que o longo perãodo de internaãõ mostrou-se â?ineficazâ?.

No Superior Tribunal de Justiãsa, o HC foi indeferido. Os ministros entenderam que a lei penal nãõ prevã limite temporal mãximo para o cumprimento de medida de seguranãsa de internaãõ, que fica condicionado ao fim da periculosidade de rãus inimputã;veis (nãõ responsã;veis por um ilãcito penal).

HC 84.219

Autores: Redaãõ ConJur